

**REGULAMENTO (CE) Nº 323/97 DA COMISSÃO**

de 21 de Fevereiro de 1997

**que altera o Regulamento (CE) nº 2406/96 do Conselho relativo à fixação de normas comuns de comercialização para certos produtos da pesca**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3759/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3318/94 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 2º,Considerando que o Regulamento (CE) nº 2406/96 do Conselho <sup>(3)</sup>, introduziu, nomeadamente, uma nova tabela de calibragem para o arenque da espécie *Clupea harengus*, que, no caso do arenque do Báltico, a nova tabela estabelece um calibre específico para os produtos capturados e desembarcados a norte de 59º 30' de latitude, sem retomar o calibre anteriormente em vigor para o conjunto do mar Báltico;

Considerando que esta omissão desconhece as condições de produção e de venda do produto em causa capturado no mar Báltico a sul de 59º 30' de latitude; que é, em consequência, necessária, restabelecer o calibre adequado para este produto, através da alteração do Regulamento (CE) nº 2406/96 do Conselho;

Considerando que esta alteração constitui um ajustamento técnico das normas comuns de comercialização, tal como previsto no nº 4 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3759/92;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos produtos da pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*No anexo II do Regulamento (CE) nº 2406/96, o calibre aplicável ao arenque (*Clupea harengus*) do Báltico é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Fevereiro de 1997.

*Pela Comissão*

Emma BONINO

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 388 de 31. 12. 1992, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 350 de 31. 12. 1994, p. 15.<sup>(3)</sup> JO nº L 334 de 23. 12. 1996, p. 1.

## ANEXO

## Alteração da tabela de calibragem aplicável ao arenque do Báltico

Espécie	Tamanho	Kg/peixe	Unidades/kg
Arenque ( <i>Clupea harengus</i> )	1	0,25 e mais	4 ou menos
	2	0,125 a 0,25	5 a 8
	3	0,085 a 0,125	9 a 11
	4 a)	0,05 a 0,085	12 a 20
Arenque do Báltico capturado e desembarcado a sul de 59° 30'	b)	0,036 a 0,085	12 a 27
Arenque do Báltico capturado e desembarcado a norte de 59° 30'	5	0,031 a 0,085	12 a 32